

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000078/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/08/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040197/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.100941/2020-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHORNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO e por seu Diretor, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial no Estado do Piauí, exceto Teresina/PI, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Currálinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do

Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplicio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão conforme o piso apresentado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a situação extraordinária de pandemia, as partes acordam que não haverá pagamento de retroativo e o reajuste passará a incidir no mês de junho/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALARIO 2020	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.337,14	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.407,70	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.082,86	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.082,86	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.188,04	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.082,86	
ALMOXARIFE	R\$ 1.237,57	
APONTADOR	R\$ 1.082,86	
ARQUIVISTA	R\$ 1.104,51	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.070,47	
ASCENSORISTA	R\$ 1.070,76	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.368,53	
ATENDENTE	R\$ 1.082,86	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.337,14	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	
	1.407,70	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$	
	1.070,76	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$	
	1.082,86	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$	
	1.073,30	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$	
	1.070,47	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$	
	1.070,76	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$	
	1.308,72	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$	
	1.308,72	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$	
	2.285,23	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$	
	1.308,72	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$	
	1.070,76	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$	
	1.314,89	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$	
	1.070,47	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$	
	1.073,57	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$	
	1.073,57	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$	
	1.082,86	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	
	1.070,76	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$	
	2.286,35	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$	
	1.073,57	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$	
	1.407,70	
BIBLIOTECÁRIO	R\$	
	1.919,88	
BOMBEIRO CIVIL	R\$	30% Periculosidade
	1.237,57	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$	
	1.070,47	
BRAÇAL	R\$	
	1.237,57	
CADASTRADOR FISCAL	R\$	
	1.237,57	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$	30% Periculosidade
	1.237,57	
CAPATAZ	R\$	
	1.113,79	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	
	1.070,47	
CARPINTEIRO	R\$	
	1.104,51	

CARREGADOR	R\$	
	1.073,57	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$	
	1.070,47	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$	
	1.070,47	
CHEFE DE COZINHA	R\$	20% de Insalubridade
	1.568,60	
CINEGRAFISTA	R\$	
	1.525,26	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$	20% de Insalubridade
	1.070,76	
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$	
	1.525,26	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$	
	3.337,14	
CONTÍNUO	R\$	
	1.070,76	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$	
	1.308,72	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$	
	1.308,72	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	
	1.113,79	
COPEIRA	R\$	
	1.070,76	
COSTUREIRA	R\$	
	1.070,76	
COZINHEIRO	R\$	20% de Insalubridade
	1.113,79	
CUIDADOR SOCIAL	R\$	
	1.073,57	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$	
	1.308,99	
DESPENSEIRO	R\$	
	1.070,47	
DEDETIZADOR	R\$	20% de Insalubridade
	1.308,72	
DIAGRAMADOR	R\$	
	1.568,60	
DIGITADOR	R\$	36 horas semanais
	1.308,72	
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$	
	1.919,88	
ECONOMISTA	R\$	
	3.337,14	
EDITOR DE IMAGEM	R\$	
	1.525,26	
EDITOR DE TEXTO	R\$	
	1.919,88	
EDUCADOR FISICO	R\$	
	1.192,22	
EDUCADOR SOCIAL	R\$	
	1.082,86	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$	30% de Periculosidade
	1.314,89	
ELETRICISTA PREDIAL	R\$	30% de Periculosidade
	1.104,51	

EMPILHADOR	R\$	
	1.192,22	
ENCADERNADOR	R\$	
	1.070,47	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$	
	1.407,70	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA HOSPITALAR	R\$	20% de Insalubridade
	1.407,70	
ENFERMEIRO	R\$	
	4.758,35	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$	20% de Insalubridade
	4.758,35	
FARMACÊUTICO	R\$	
	3.047,45	
FAXINEIRO	R\$	
	1.070,76	
FERREIRO ARMADOR	R\$	
	1.237,57	
FISCAL DE CATRACA	R\$	
	1.113,79	
FISCAL DE TERMINAL	R\$	
	1.113,79	
FISCAL MOTORIZADO	R\$	30% de Periculosidade
	1.113,79	
FONAUDIÓLOGO	R\$	
	2.285,23	
FUNILEIRO	R\$	
	1.237,57	
GARÇOM	R\$	
	1.082,86	
JARDINEIRO	R\$	
	1.113,79	
JORNALISTA	R\$	
	1.919,88	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$	
	1.188,04	
LAVADEIRA	R\$	
	1.070,47	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$	20% de Insalubridade
	1.070,47	
LAVADOR DE CARRO	R\$	
	1.070,76	
LEITURISTA	R\$	
	1.070,47	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$	20% de Insalubridade
	1.082,86	
LOCUTOR DE LOJA	R\$	
	1.104,51	
MAQUEIRO	R\$	20% de Insalubridade
	1.070,76	
MARCENEIRO	R\$	
	1.237,57	
MECÂNICO	R\$	
	1.237,57	
MÉDICO	R\$	20 horas semanais
	6.667,26	
MENSAGEIRO	R\$	
	1.070,76	

MESTRE DE OBRAS	R\$	
	1.407,70	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$	
	1.082,86	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$	30% de Periculosidade ou risco de vida
	1.104,51	
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$	20% de Insalubridade
	1.188,04	
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$	
	1.188,04	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$	
	1.407,70	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$	
	1.568,60	
ODONTÓLOGO	R\$	20 horas semanais
	4.758,35	
OFFICE BOY	R\$	
	1.070,47	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$	
	1.919,88	
OPERADOR DE CATRACA	R\$	
	1.070,47	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$	
	1.568,60	
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	R\$	
	1.407,70	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$	
	1.308,72	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$	
	1.568,60	
OPERADOR DE TV	R\$	
	2.286,35	
OPERADOR GRÁFICO	R\$	
	1.113,79	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$	
	1.568,60	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$	
	1.070,76	
OPERADOR MASTER	R\$	
	1.525,26	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$	
	1.407,70	
OUVIDOR	R\$	
	1.104,51	
PEDAGOGO	R\$	
	2.286,35	
PEDREIRO	R\$	
	1.314,89	
PINTOR	R\$	
	1.314,89	
PRODUTOR	R\$	
	1.525,26	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$	
	3.047,45	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$	
	4.368,53	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$	
	3.337,14	

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$ 3.337,14	
PROGRAMADOR	R\$ 1.568,60	
PROTOCOLISTA	R\$ 1.082,86	
PSICÓLOGO	R\$ 2.285,23	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$ 1.919,88	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$ 3.047,45	
RECEPCIONISTA	R\$ 1.237,56	
REPOSITOR	R\$ 1.082,86	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.237,57	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$ 4.368,53	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,35	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$ 3.047,45	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.070,47	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$ 1.082,86	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.082,86	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$ 1.104,51	
SUPERVISOR	R\$ 1.314,89	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$ 1.237,57	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$ 1.308,72	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$ 1.308,72	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.539,82	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$ 1.568,60	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 1.308,72	

TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$	
	1.308,72	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$	
	1.568,60	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$	40% de Insalubridade
	1.919,88	
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$	
	1.919,88	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$	
	1.188,04	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$	
	1.308,72	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$	30% de Periculosidade
	1.188,04	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	
	1.919,88	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$	
	1.568,60	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$	
	1.308,72	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R\$	
	4.368,53	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$	
	3.666,23	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$	
	1.568,60	
TELEFONISTA	R\$	36 horas semanais
	1.082,86	
TORNEIRO MECANICO	R\$	
	1.407,70	
TRADUTOR	R\$	
	3.337,14	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$	
	1.188,04	
TRATORISTA	R\$	
	1.407,70	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	
	1.070,47	
VIDEOFONISTA	R\$	
	1.188,04	
VIGIA	R\$	
	1.070,47	
ZELADOR	R\$	
	1.070,76	

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL**

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos,



Hospitales, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao ente laboral cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelos entes laboral e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO INTERMITENTE**

A Federação laboral e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde

### **CLÁUSULA NONA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRINTÍDIO**

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas promoverão no ano de 2020 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que realizar o curso ora destacado obriga-se a permanecer na empresa por no mínimo um ano, a contar da data de finalização do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se por iniciativa do empregado, ele se afastar antes do período aqui fixado, terá que pagar o valor do custo do curso proporcionalmente ao tempo que falta para completar o respectivo período

de um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe a Federação Laboral a fiscalização quanto ao cumprimento do previsto no *caput*.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS - Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12hx12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga;
4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
5. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA DO INSS**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça repostada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA**

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MEDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO**

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) pisos da categoria mínimo ora fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, de todos os empregados abrangidos por esta convenção, representados pela Federação dos Trabalhadores em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado

o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a próprio Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela Federação beneficiária, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa que descontar e deixar de recolher à Federação Laboral as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas fornecerão a Federação dos trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do ente laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta da FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 001, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

De acordo com autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do ente laboral em até 10 (dez) dias corridos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação dos trabalhadores, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembléia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas Entidades Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

- I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pela Federação, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;
- II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;



III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Federação que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO Á CONTINUIDADE**

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato à Federação Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Entes convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATO PATRONAL E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Os Convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI**

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE**

MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES  
DIRETOR  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO  
NORDESTE - FETRAHNORDESTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL FETRAHNORDESTE**

[Anexo \(PDF\)](#).

**ANEXO II - EDITAL PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#).

**ANEXO III - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#).

**ANEXO IV - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.